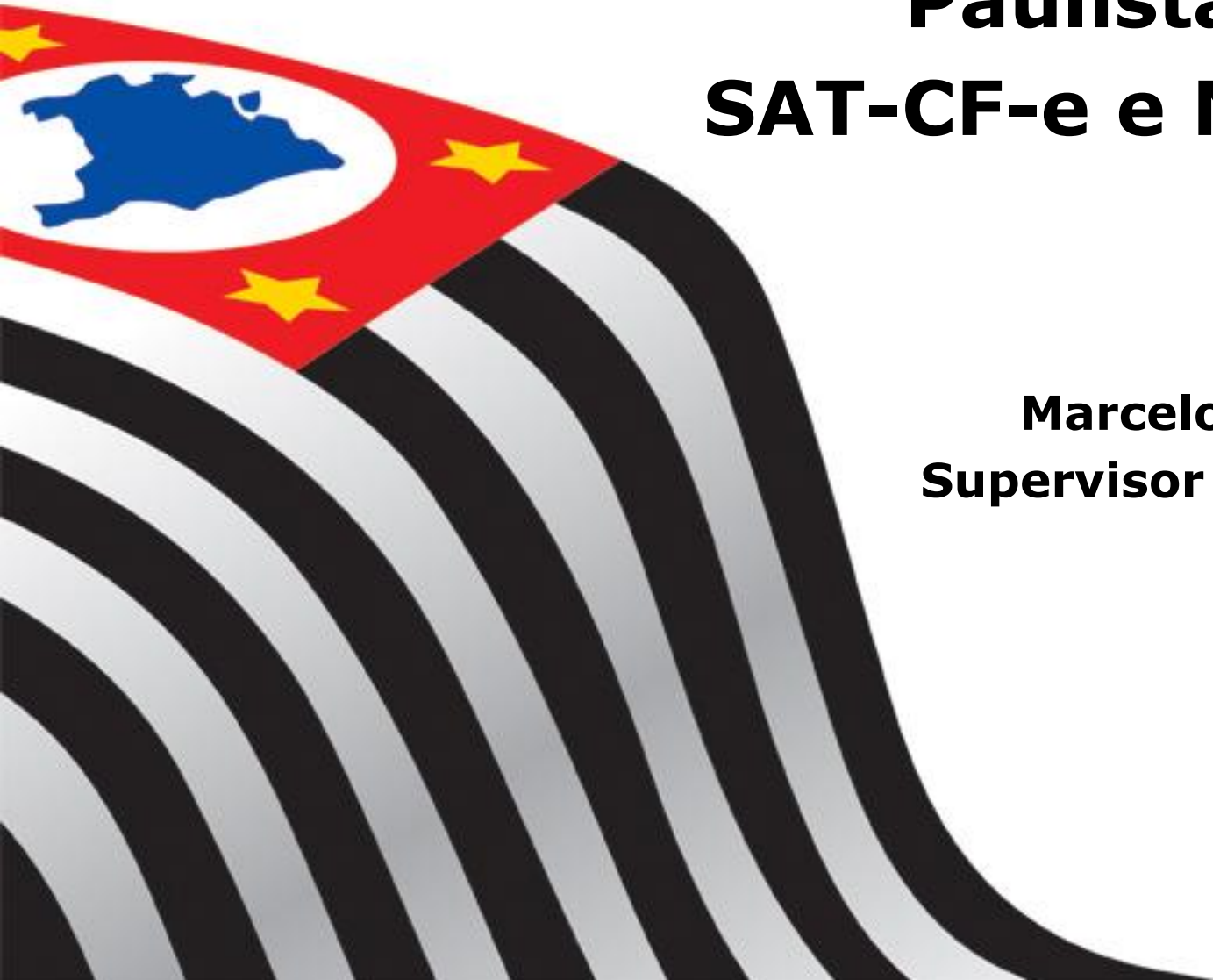


Documentos Fiscais Eletrônicos para o Varejo Paulista SAT-CF-e e NFC-e

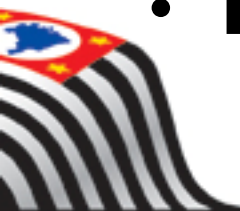
**Marcelo Fernandez
Supervisor de Fiscalização**

12/06/2013



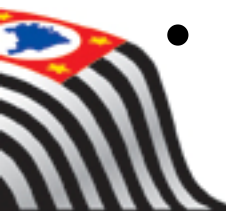
Agenda

- **Novidades**
- **SAT-CF-e**
 - Alinhamento do modelo operacional
 - Mudanças na legislação
 - Pontos de atenção
- **NFC-e**
 - Conceito
 - Modelo Operacional
 - Extrato
- **Pontos Comuns e diferenças**



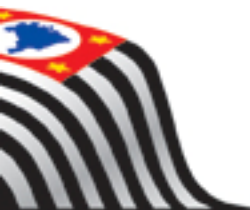
Novidades

- Disponibilização do **ambiente de testes** para o fabricantes de SAT em **09/05/2013**
- Prorrogação da obrigatoriedade do SAT, de **01/07/2013** para **01/04/2014**. Foram mantidas as demais disposições.
- Início do projeto NFC-e em São Paulo

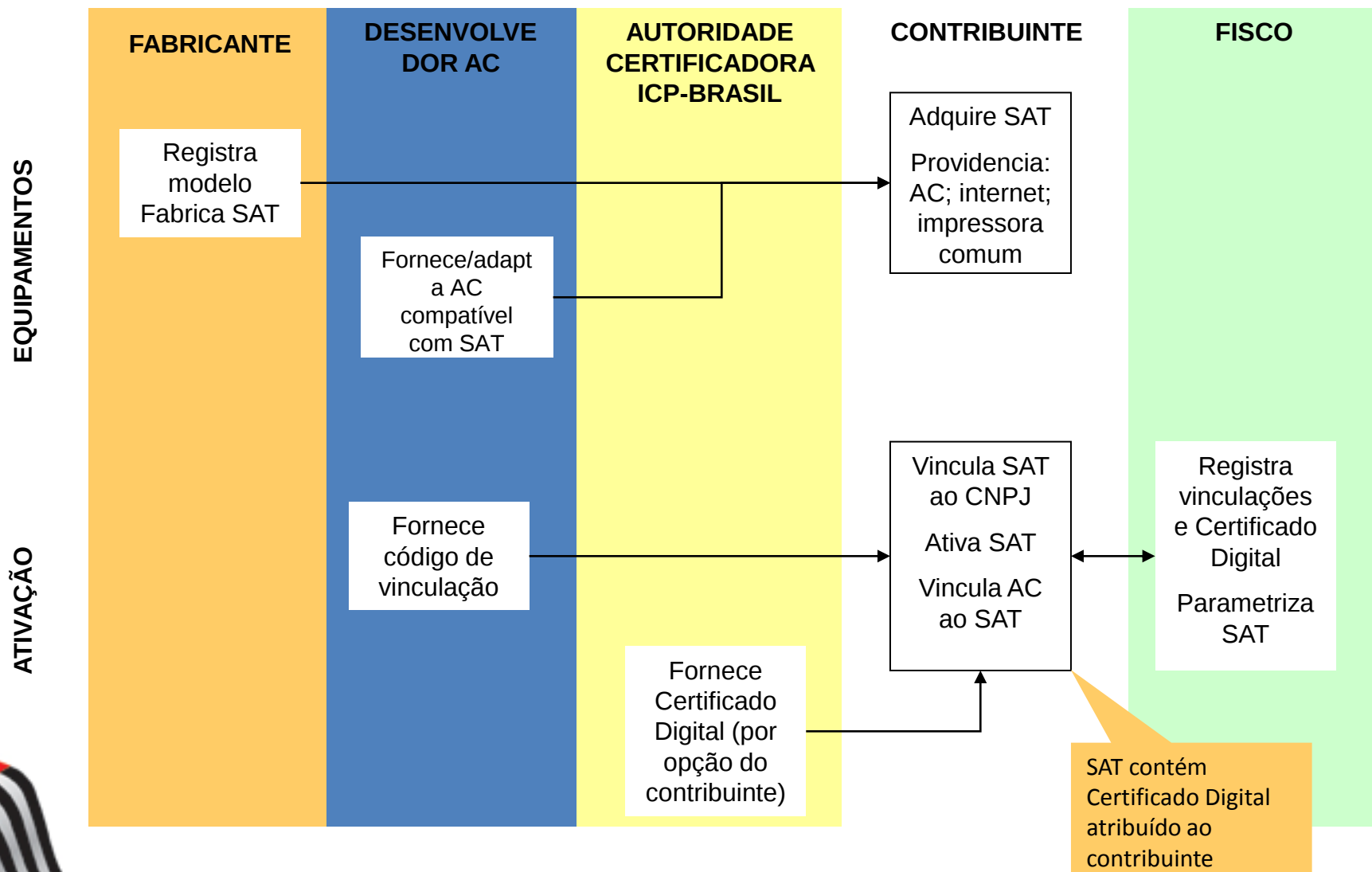


SAT-CF-e

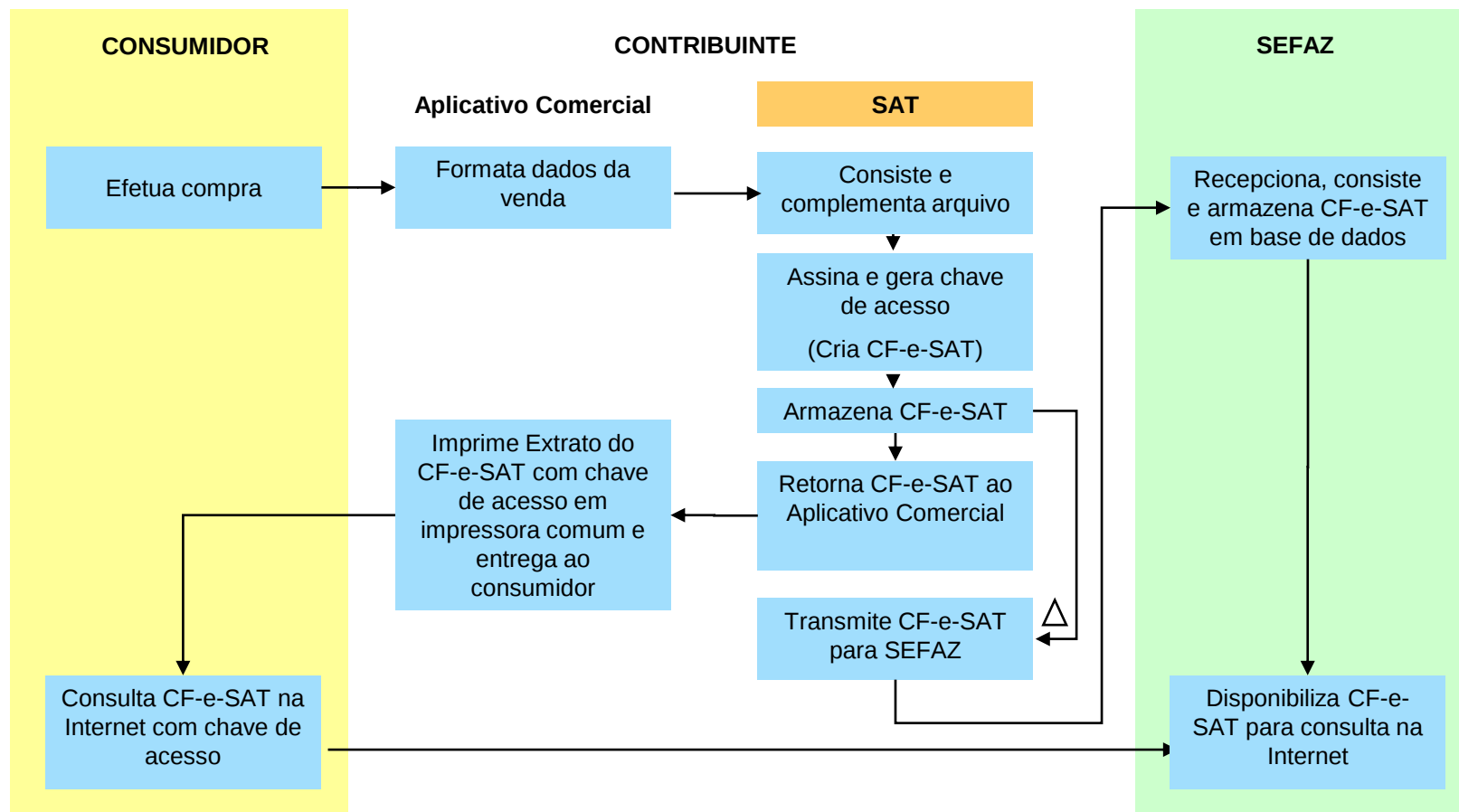
**Sistema Autenticador e Transmissor
de Cupons Fiscais Eletrônicos**



Modelo de negócio do contribuinte



Modelo de funcionamento do SAT



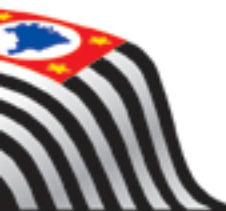
Características do SAT-CF-e

- **Requisitos para uso do SAT**

- Equipamento de processamento de dados (normalmente computador ou microterminal tipo PC), com porta USB
- Aplicativo Comercial de frente de loja (AC)
- Impressora comum (pode ser compartilhada)
- Meio de comunicação com a Internet (pode ser compartilhada)
- SAT (equipamento externo, visível ao consumidor e ao fisco)

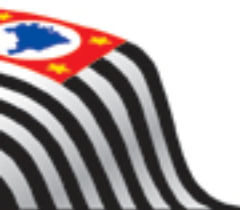
- **Requisitos Gerais**

- Equipamento autônomo – dispensa figura do interventor
- Monitoração das transmissões de CF-e-SAT pode ser feita pelo contribuinte, pelo site da SEFAZ



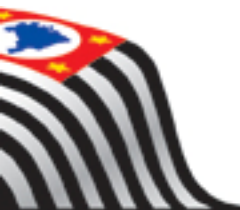
Características do SAT-CF-e

- **Tecnologia Internet Banda Larga para comunicação (WiFi ou Ethernet)**
 - Transmissão periódica:
 - **Não precisa de internet 24h;**
 - **Não precisa internet no frente de caixa**
- **Cancelamento: apenas do ultimo CF-e, dentro do prazo máximo de 30 minutos**
- **O CF-e SAT já está integrado na EFD bem como ao SPED contribuições**
- **Impressão feita em impressora comum diretamente pelo Aplicativo Comercial**
 - SAT não possui mecanismo impressor
 - SAT não controla impressão de documentos não fiscais



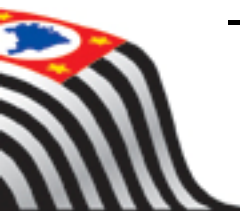
Características do SAT-CF-e

- **Equipamento possui certificado digital próprio, capaz de assinar dados de venda do CF-e-SAT**
- **Dois tipos de certificado digital do equipamento SAT:**
 - Emitido pela SEFAZ (sem custo de aquisição para o contribuinte), ou
 - Emitido por Autoridade Certificadora da cadeia ICP-Brasil (aquisição por conta do contribuinte)



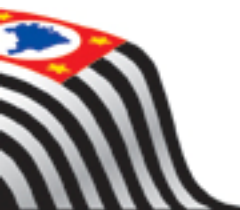
Características do SAT-CF-e

- **Permite comandos remotos da SEFAZ→SAT**
 - Verificação do status do SAT
 - Modificação da periodicidade de envio
 - Efetuar envio imediato de CF-e armazenados
 - Sincronismo de horário do relógio interno
 - Envio de *logs* internos do SAT (diagnóstico remoto)
 - Envio de avisos ao usuário
 - Atualização de versão do software básico
 - Atualização do certificado digital



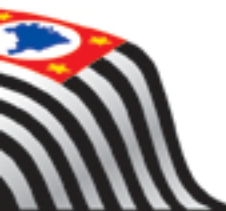
Transmissão em Contingência

- **No caso de problemas na transmissão dos CF-e-SAT pelo SAT:**
 - Será possível enviar os CF-e-SAT através do site da SEFAZ (upload de arquivos)
- **No caso de quebra do SAT será permitido:**
 - Utilizar outro SAT do estabelecimento (backup)
 - Trocar por outro SAT
 - Hoje no ECF não é permitido a troca por manutenção
 - **Emitir a NF-e**
 - **Emitir a NFC-e**



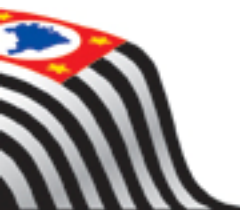
Interação com a Nota Fiscal Paulista

- **O SAT já nascerá integrado com a NFP, ou seja, o CF-e-SAT não precisa ser transmitido pelo REDF**
- **Consumidor poderá**
 - Consultar CF-e-SAT com CPF declarado;
 - Efetuar reclamação para informações divergentes
- **Tempo para disponibilização do documento fiscal deve diminuir**
 - O prazo atual de transmissão é, como regra, até o dia 19 do mês subsequente ao da compra



Extrato do CF-e-SAT

- **Representação impressa dos dados do CF-e-SAT, para o consumidor:**
 - manter controle de suas aquisições
 - consultar o CF-e-SAT na Nota Fiscal Paulista
- **Não é documento fiscal**
 - Não se confunde com o CF-e-SAT
- **Impressão obrigatória**
- **Por opção do consumidor pode ser impresso em formato resumido (ecológico)**



Extrato do CF-e-SAT

completo

LOGOMARCA	Nome Fantasia Razão Social Endereço
CNPJ 22.222.222/2222-22 IE 223.233.344.233 IM 2323.222.333.233	
Extrato No. 876578 CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT	
CPF/CNPJ do Consumidor: 222.222.222-99	
# COD DESC QTD UN VL UNIT R\$ ST ALIQ VL ITEM R\$	
001 789554423356 Item comercializado 1 cx X 2,59 T 18% 2,59	
002 789554423357 Item comercializado 1 cx X 2,59 T 18% 2,59	
desconto - 0,59	
2,00	
003 789554423358 Item comercializado com descrição longa	
1 cx X 3,15 T 18% 3,15	
002 789554423359 Item comercializado 1 cx X 2,59 T 18% 2,59	
Subtotal 10,92	
Descontos - 0,59	
TOTAL R\$ 10,33	
Vale Refeição/Alimentação (em papel) 5,00	
Dinheiro 7,00	
Troco R\$ 1,87	
"ICMS a ser recolhido conforme LC 123/2006 - Simples Nacional"	
DEST Nome do adquirente Endereço do destinatário	
SAT No. 000.000.036 30/07/2010 - 16:03:10	
9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999	
	
	

resumido

LOGOMARCA	Nome Fantasia Razão Social Endereço
CNPJ 22.222.222/2222-22 IE 223.233.344.233 IM 2323.222.333.233	
Extrato No. 876578 CUPOM FISCAL ELETRÔNICO - SAT	
CPF/CNPJ do Consumidor: 222.222.222-99	
TOTAL R\$ 10,33	
DEST Nome do adquirente Endereço do destinatário	
SAT No. 000.000.036 30/07/2010 - 16:03:10	
9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999 9999	
	
	

Mudanças na PCAT 147/2012 - rede

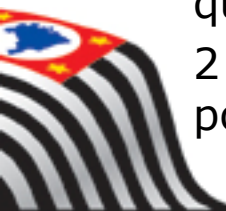
Artigo 5º - Para cada caixa existente no ambiente de atendimento ao público do estabelecimento do contribuinte e que seja destinado a registrar operações relativas à circulação de mercadorias, será utilizado um equipamento SAT, um programa Aplicativo Comercial - AC e um equipamento de processamento de dados.

[redação anterior]: Parágrafo único - Excepcionalmente, fica facultada a utilização de um equipamento SAT para, no máximo, 3 (três) caixas destinados a registrar operações relativas à circulação de mercadorias, desde que:

Parágrafo único - Excepcionalmente, fica facultada a utilização compartilhada de um ou mais equipamentos SAT com os caixas destinados a registrar operações relativas à circulação de mercadorias, desde que:

1 - os Aplicativos Comerciais - AC dos caixas que interajam com o SAT tenham sido desenvolvidos pela mesma empresa, de modo que a vinculação a que se refere a alínea "b" do inciso III do artigo 2º possa ser realizada por qualquer desses AC;

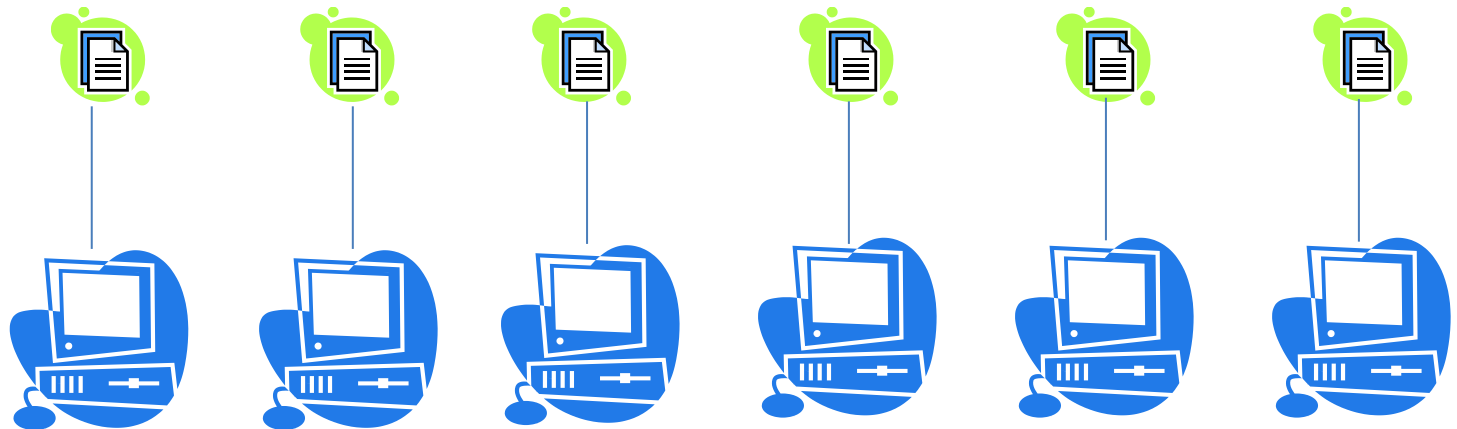
2 - o contribuinte providencie o controle de filas de comandos para o SAT por "software" específico.



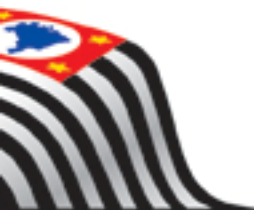
Qtde SAT x Qtde de Checkouts

Inicialmente

SAT

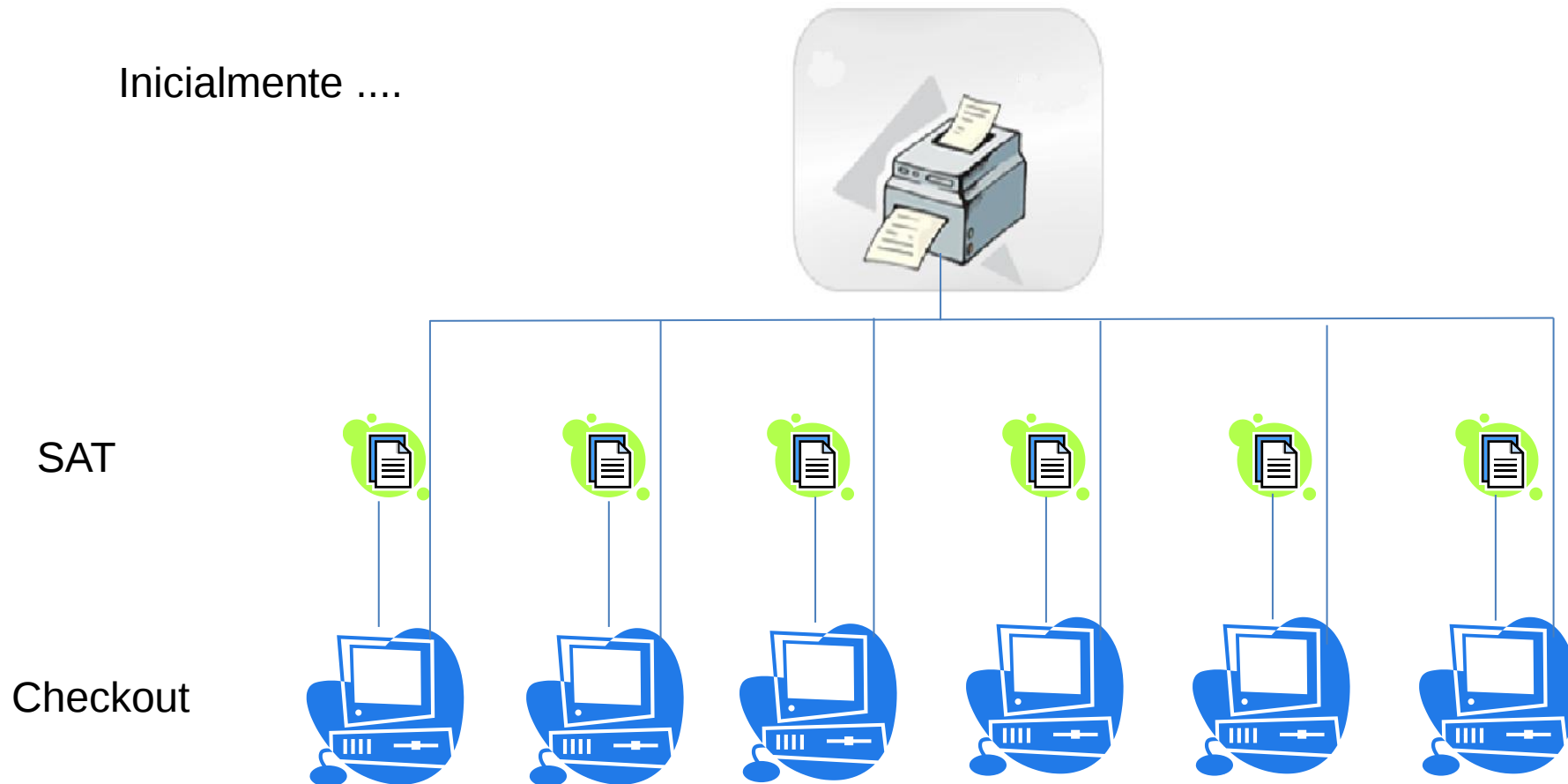


Checkout



Qtde SAT x Qtde de Checkouts

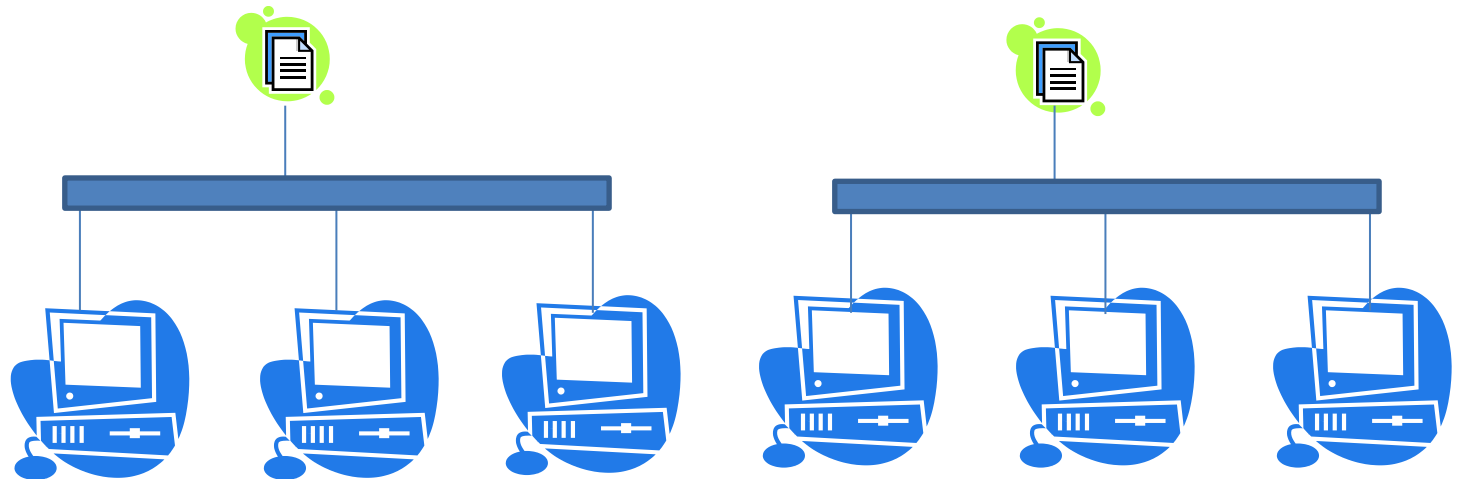
Inicialmente



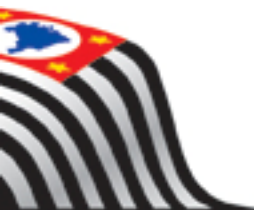
Qtde SAT x Qtde de Checkouts

PCAT 147/2012

SAT

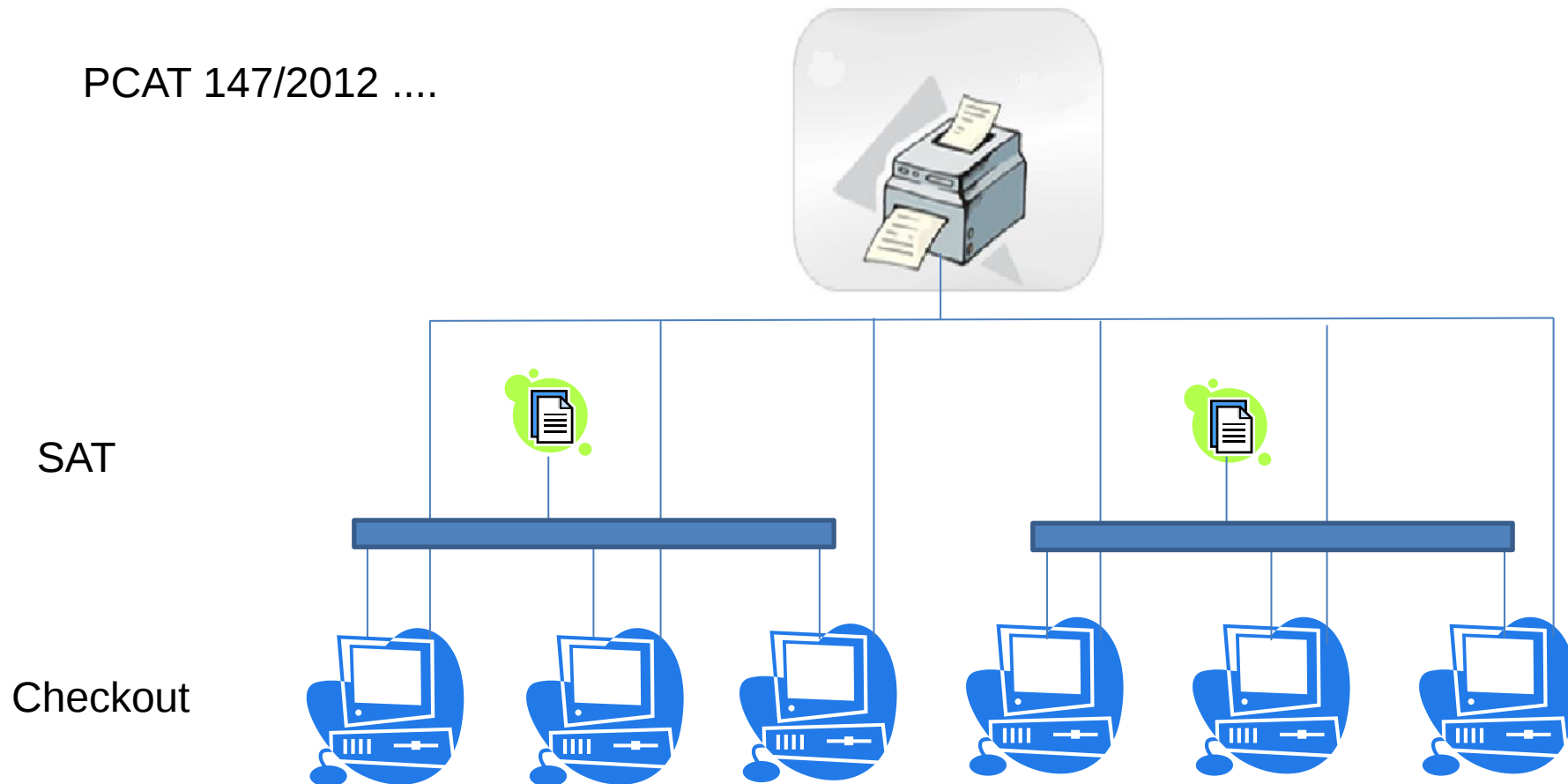


Checkout



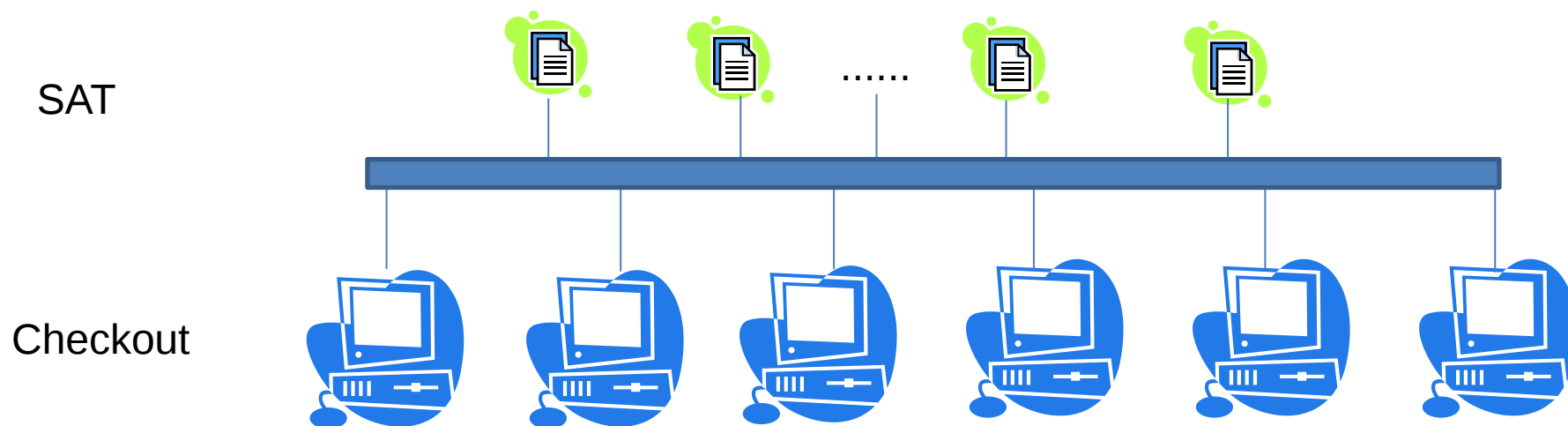
Qtde SAT x Qtde de Checkouts

PCAT 147/2012



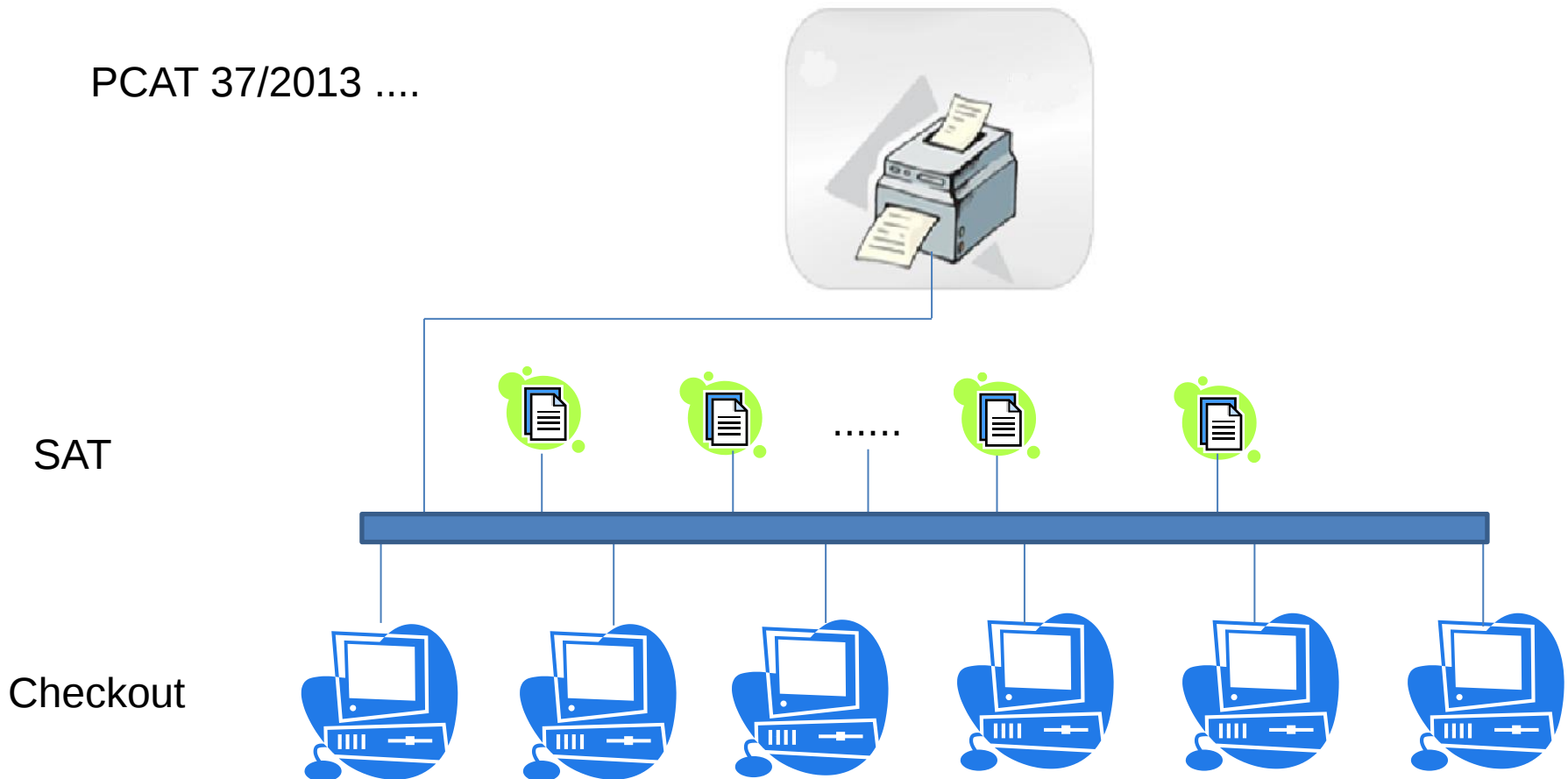
Qtde SAT x Qtde de Checkouts

PCAT 37/2013



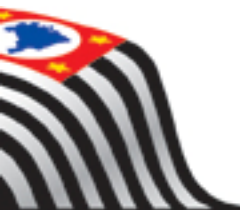
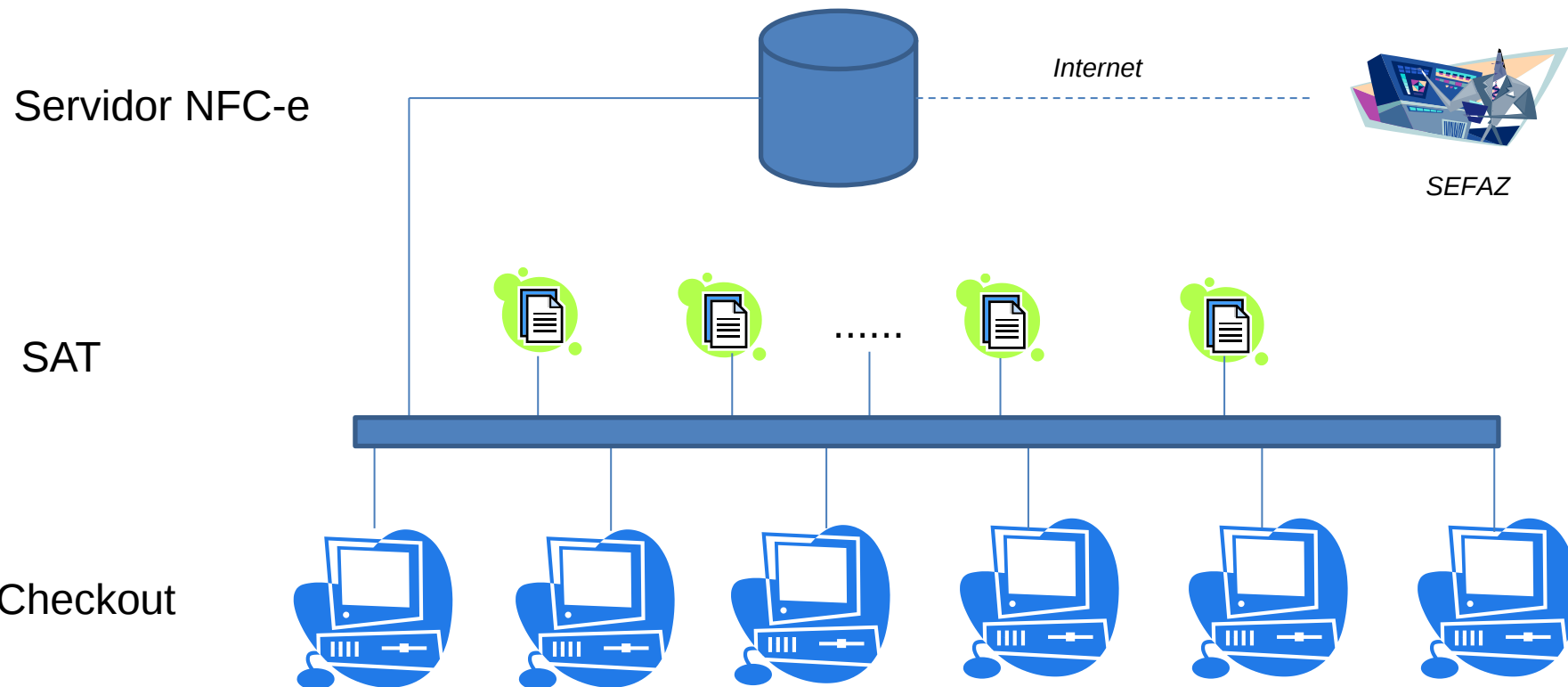
Qtde SAT x Qtde de Checkouts

PCAT 37/2013



Qtde SAT x Qtde de Checkouts

SAT e NFC-e



Mudanças na PCAT 147/2012 - Obrigatoriedade

Artigo 27 - A emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT, modelo 59, por meio do SAT, será obrigatória:

I - em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, a partir da data da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, para os estabelecimentos que vierem a ser inscritos a partir de **01-04-2014**;

II - em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2:

a) a partir de **01-01-2015**, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 100.000,00 no ano de **2014**;

b) a partir de **01-01-2016**, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 80.000,00 no ano de **2015**;

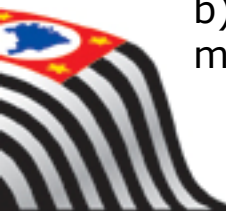
c) a partir de **01-01-2017**, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 60.000,00 no ano de **2016**;

d) decorrido o prazo indicado na alínea "c", a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta maior ou igual a R\$ 60.000,00.

III - para os estabelecimentos cuja atividade econômica esteja classificada no código 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) da CNAE:

a) a partir de **01-04-2014**, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

b) a partir de **01-10-2014**, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.



Mudanças na PCAT 147/2012 - Obrigatoriedade

Artigo 27 - [...]

§ 1º - Relativamente aos estabelecimentos que, em **31-03-2014**, já estiverem inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, a emissão do CF-e-SAT em substituição ao Cupom Fiscal emitido por ECF observará o seguinte:

1 - a partir de 01-04-2014

a) não serão concedidas novas autorizações de uso de equipamento ECF, exceto quanto se tratar de ECF recebido em transferência de outro estabelecimento paulista pertencente ao mesmo contribuinte;

b) será vedado o uso de equipamento ECF que conte 5 (cinco) anos ou mais da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção, devendo o contribuinte, nesse caso, providenciar a cessação de uso do ECF, conforme previsto na legislação;

2 - até que todos os equipamentos ECF venham a ser substituídos pelo SAT em decorrência do disposto na alínea "b" do item 1, poderão ser utilizados, no mesmo estabelecimento, os dois tipos de equipamento.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, tratando-se de estabelecimento paulista pertencente a empresa resultante de incorporação, fusão ou cisão, poderá ser autorizada a utilização de equipamento ECF para emissão de Cupom Fiscal nos seguintes casos, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º:

1 - equipamento recebido em transferência de outro estabelecimento paulista pertencente à empresa incorporadora ou incorporada;

2 - equipamento recebido em transferência de outro estabelecimento paulista pertencente à empresa fusionada ou cindida.



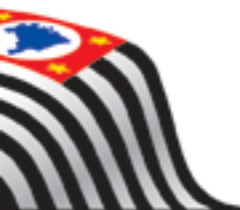
Mudanças na PCAT 147/2012 - Obrigatoriedade

Artigo 27 - [...]

§ 3º - Na hipótese do inciso II, o contribuinte, uma vez obrigado a emitir CF-e-SAT, terá a obrigatoriedade mantida mesmo que, em anos subsequentes, venha a auferir receita bruta menor que aquela que determinou a imposição de tal obrigação, exceto se vier a tornar-se Microempreendedor Individual - MEI.

§ 3º-A - Na hipótese do inciso III, a partir da data de início da obrigatoriedade de emissão do CF-e-SAT, **não será admitida a utilização concomitante, no mesmo estabelecimento, de equipamentos ECF e SAT, não se aplicando o disposto nos §§ 1º a 3º.**

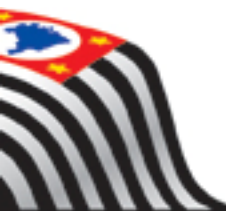
§ 4º - A Secretaria da Fazenda poderá, a qualquer tempo, determinar, de ofício, a obrigatoriedade da emissão de CF-e- SAT, segundo os critérios previstos no item 14 do § 3º do artigo 212-O do Regulamento do ICMS.



Pontos de atenção

Testes pelas Software Houses:

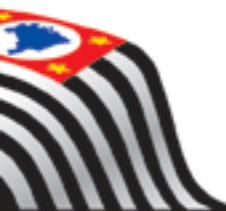
- A Sefaz já disponibiliza um emulador off-line do SAT; o emulador está disponível para download em www.fazenda.sp.gov.br/sat > Downloads > Arquivos Vigentes;
- **Conforme a Especificação Técnica de Requisitos do SAT, o programa AC interagirá exclusivamente com o equipamento SAT, não havendo interface direta com a retaguarda da Sefaz;**
- O padrão de comunicação entre o AC e o SAT **vale para todos os modelos de equipamento**, independente do fabricante, padrão que está sendo disponibilizado pelo emulador offline da SEFAZ;



Pontos de atenção

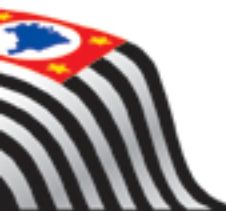
Testes pelas Software Houses:

- Algumas das funções previstas para o AC, no entanto, preveem enviar ou receber informações da retaguarda, indiretamente e através do equipamento SAT, como por exemplo:
 - o campo de retorno “mensagemSEFAZ”, referente ao envio de avisos ao usuário, envio este feito pela Sefaz através de comando da retaguarda ao equipamento SAT;
 - o função de bloqueio das funções fiscais do SAT pelo contribuinte, o qual, para ser efetivado pelo SAT, requer que o contribuinte tenha previamente comandado bloqueio pelo sistema de retaguarda.
- **O emulador off-line terá suas funcionalidades incrementadas**, de modo a permitir que o desenvolvedor simule execução de comandos da retaguarda que afetarão o AC.



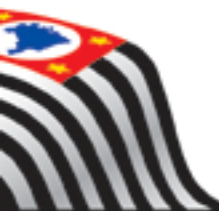
Pontos de atenção

- **Empresa desenvolvedora deverá se recadastrar junto à Sefaz/SP**
 - Inclusive para empresas já cadastradas como desenvolvedor de aplicativo comercial (AC) para ECF;
 - Cadastramento dos aplicativos comerciais para interação com SAT;
 - Recadastramento da empresa, e cadastramento dos ACs será feito via Internet, acessando sistema da Sefaz/SP.
 - Referência: Nova Portaria CAT, a ser publicada em breve – Distintas para SAT e ECF.



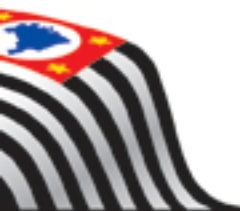
Pontos de atenção

- **Aplicativo Comercial (AC) para uso com SAT deverá ter funcionalidades específicas**
- **Documentos de referência:**
 - Manual de Orientação AC-SAT-Sefaz
 - Especificação Técnica de Requisitos do SAT
 - Ato Cotepe nº 09/2012 e 47/2012
 - Portaria CAT disciplinando uso do SAT (a ser publicada)
 - As referências apontadas nos tópicos seguintes são indicações; recomenda-se fortemente a leitura completa dos manuais e da legislação.



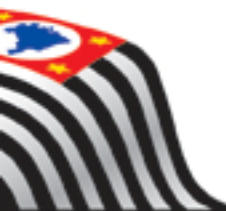
Pontos de atenção

- ***Software house* fornecerá código de vinculação ao contribuinte**
 - Código vincula o CNPJ da *software house* ao CNPJ do contribuinte.
 - Código será assinado digitalmente pela *software house* com certificado digital ICP-Brasil.
- Referências:
 - Manual de Orientação AC-SAT-Sefaz, item 3.6.
 - Especificação Técnica de Requisitos do SAT, itens 2.1.4 e capítulo 6.



Pontos de atenção

- **Dados da venda são enviados de uma só vez pelo AC ao SAT**
 - Não existe concomitância;
 - Dados são enviados no formato xml.
- Referências:
 - Manual de Orientação AC-SAT-Sefaz, item 3.2.
 - Especificação Técnica de Requisitos do SAT, itens 2.1.5 e capítulos 4 e 6.

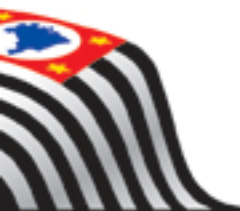


Pontos de atenção

- **AC deverá receber e armazenar a cópia de segurança do CF-e-SAT gerado pelo SAT**

- Referências:

- Manual de Orientação AC-SAT-Sefaz, item 3.2.
- Especificação Técnica de Requisitos do SAT, itens 2.1.6 e capítulos 4 e 6.



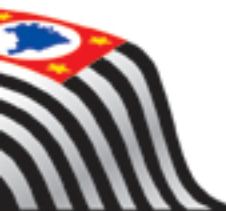
Pontos de atenção

- **Cancelamento de CF-e-SAT**

- Somente pode ser **cancelado o último CF-e-SAT emitido**, em até 30 minutos após sua emissão;
- Dados são enviados no formato xml.

- Referências:

- Manual de Orientação AC-SAT-Sefaz, item 3.2.
- Especificação Técnica de Requisitos do SAT, itens 2.1.7 e capítulos 4 e 6.

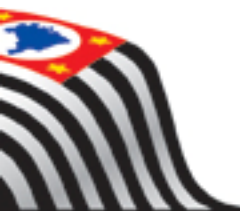


Pontos de atenção

- **AC deverá receber e armazenar a cópia de segurança do CF-e-SAT de cancelamento gerado pelo SAT**

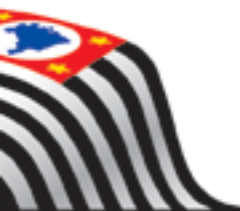
- Referências:

- Manual de Orientação AC-SAT-Sefaz, item 3.2.
- Especificação Técnica de Requisitos do SAT, itens 2.1.8 e capítulos 4 e 6.



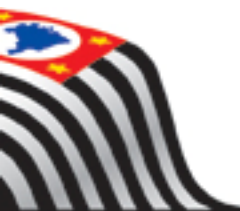
Pontos de atenção

- **AC deverá emitir o extrato do CF-e-SAT a partir da cópia de segurança do CF-e-SAT;**
 - Emitir inclusive para CF-e-SAT de cancelamento;
 - QR Code
- Referências:
 - Manual de Orientação AC-SAT-Sefaz, itens 3.2 e 4.
 - Especificação Técnica de Requisitos do SAT, itens 2.1.8 e capítulos 4 e 6.



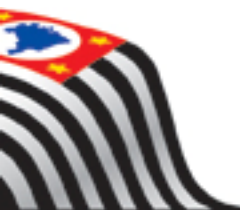
Pontos de atenção

- Documentos não fiscais não serão emitidos pelo SAT.



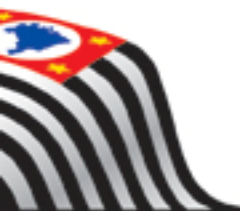
Pontos de atenção

- **Interface entre AC e SAT**
 - Exibir ao operador mensagens enviadas pela Sefaz, nos retornos das funções chamadas pelo AC;



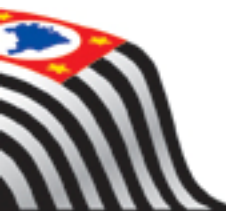
Pontos de atenção

- **Interface entre AC e SAT – funções**
 - Geração do Cupom de Venda
 - Cancelamento da última venda
 - Consulta entre AC e Equipamento SAT
 - Teste fim-a-fim de comunicação de venda (envio de dados para venda de teste).
 - Consulta de Status Operacional do Equipamento SAT
 - Consulta de número de sessão processada pelo Equipamento SAT
 - Configuração da interface de comunicação do SAT.



Pontos de atenção

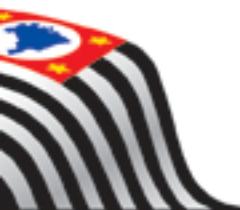
- **Interface entre AC e SAT – funções**
 - Vinculação do AC
 - Atualização do Software Básico
 - Extração de Logs
 - Solicitação de bloqueio das funções fiscais do Equipamento SAT
 - Solicitação de desbloqueio das funções fiscais do Equipamento SAT
 - Alteração do Código de Ativação do Equipamento SAT



Material de consulta

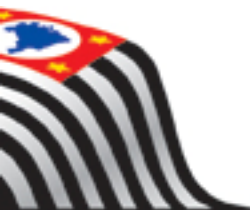
**Legislação e documentação técnica
disponíveis no endereço eletrônico:**

www.fazenda.sp.gov.br/sat



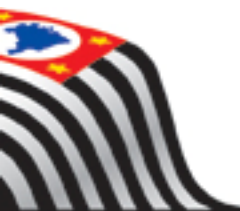
NFC-e

Nota Fiscal do Consumidor eletrônica



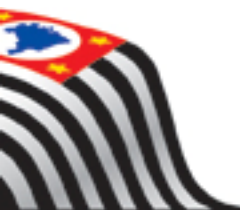
NFC-e - Objetivos

- Oferecer nova alternativa para os documentos fiscais que registram operações em que o destinatário seja consumidor final;
- Foco Inicial do Projeto nos Grandes Varejistas;
- Viabilizar uma alternativa **totalmente eletrônica** para o controle e fiscalização do varejo;
- Convivência de Soluções no Varejo (em São Paulo: com o ECF, durante o período de transição, e o SAT);



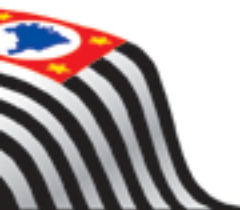
Escopo do projeto NFC-e

Documentar operações comerciais de venda presencial a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna onde não haja transporte e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.



Premissas base

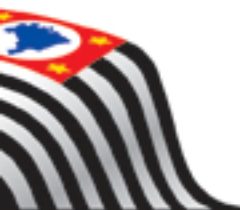
- **Convergência com os padrões da NF-e;**
- **Solução eletrônica sem obrigatoriedade de hardware;**
- **Redução do custo Brasil;**
- **Não exigência de homologação de hardware ou software ;**
- **Mínima interferência no ambiente do contribuinte;**
- **Participação da Iniciativa Privada no Projeto.**



O que é a NFC-e?

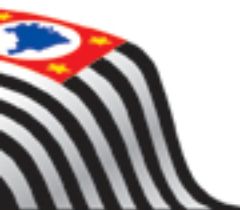
- **Arquivo eletrônico XML**

- Mesmo leiaute da NF-e modelo 55 porém modelo específico de documento (modelo 65);
- Existência apenas digital;
- Assinado pelo contribuinte com certificado digital, emitido em cadeia de certificação da ICP-Brasil;
- Que recebeu autorização de uso da Autoridade Tributária competente, previamente a conclusão da transação comercial;
- Que está disponível para consulta no Portal da Administração Tributária via Internet;
- Cancelamento dentro de 30 minutos;
- A NFC-e já está integrada na EFD bem como ao SPED contribuições.

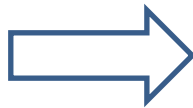


O que é a NFC-e?

- Possui uma representação impressa Resumida (DANFE NFC-e)
 - Após a autorização da NFC-e
 - Onde consta a chave de acesso que permite a consulta da NFC-e no Portal da Administração Tributária
 - Possui código de barras unidimensional com a chave de acesso para consulta
 - Possui impresso QR Code para consulta da NFC-e
- Relatório de Vendas impresso com informações detalhadas da operação comercial



Modelo operacional da NFC-e



ON - LINE 10:22 06/06/2012 OPERADOR(A): MARIA CECILIA CARDOSO SILVA C1	
SEFAZ, 1207.00001.041 DT	
RS	
1 un X 1,79 RSun	11993370
OPPO MAXIA AGUA C100 UN	1,79
1 un X 5,49 RSun	11014930
BALAO KARAOE C20 UN	5,49
1 un X 0,99 RSun	11010120
PAPEL BAL BSA CA UN	0,99
1 un X 2,09 RSun	1098800010
PANTA LARANJA 1 UN	2,09
1 un X 3,99 RSun	10994670
COCA COLA PET 3L UN	3,99
1 un X 1,99 RSun	11154800040
BALA DORE 1000 UN	1,99
10 un X 1,99 RSun	10988100040
MAPO UVA 200ML UN	10,3
1 un X 1,99 RSun	1101493005
BALA DORE MAC 1000 UN	1,99
SUBTOTAL	
TOTAL	
33,79	
CARTÃO	
TROCO RS	
LJ200542 CK80 DP: app TR: 57841	
10:22 06/06/2012	
00,00	

GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM(S) COMPRADO(S)

86

VALOR

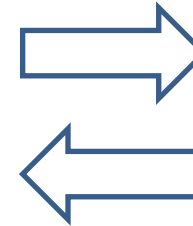
R\$ 33,79

TROCO

R\$ 00,00

☐ EM CONTINUIDADE

NFC-e Destruído NFC-e Ecológico



Sefaz



NFC-e

DANFE ECOLÓGICO
Operação Destinada a Consumidor Final

SERGIPE SUPERMERCADO DA GENTE
CNPJ: 08325451000147 / IE: 273621258 / CUPOM: 000004

CHAVE DE ACESSO

4312 0592 6656 1102 1255 5500 1000 0038 7419 7062 7066

DESTINATÁRIO

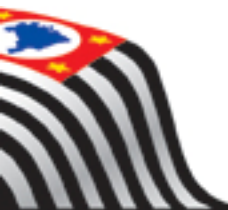
CPF/CNPJ: 69388475252

TOTAL DOS ITENS R\$ 33,79

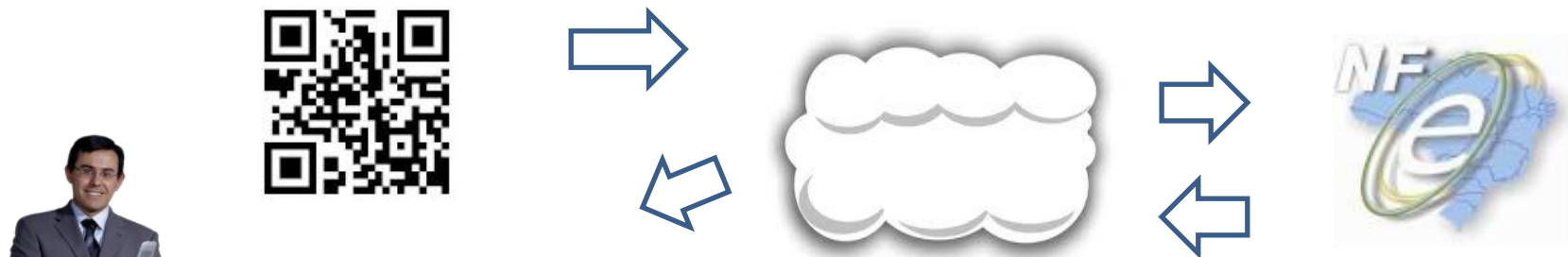
CARTÃO 33,79

VALOR PAGO R\$ 33,79

TROCO R\$ 0,00



Modelo operacional da NFC-e



SERGIPE SUPERMERCADO DA GENTE
CPF: 9825451000147 / IE: 022455452 / CUPOM: 000004

DANFE SIMPLIFICADO
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

CHAVE DE ACESSO
4312 0592 6656 1302 1255 5500 1000 0038 7419 7062 7066

DESTINATÁRIO
CPF/CPF: 69388475252

Código	Descrição do Item	Vlr. Unit.	Qtde Vlr.	Total
1095370	COPO MARATA AGUA C100 UN	1,79	0011h	1,79
1614530	BALAO KARAM C30 UN	3,49	0011h	3,49
1610120	PAPEL BAL RSA C4 UN	0,99	0011h	0,99
850010	FANTA LARANJA 1 UN	2,99	0011h	2,99
994670	COCA COLA PET 2L UN	3,99	0011h	3,99
850040	BALA DORE 150G UN	1,99	0011h	1,99
100040	KAPO UNA 200PM UN	1,99	0100h	19,90
453025	BALA DORE MAC 150G UN	1,99	0011h	1,99
116145	COCA COLA PET SCN 2L UN	3,48	0020h	3,48
109881	FANTA LARANJA UNA 1 UN	2,18	0020h	2,18
4508061	COPO MARATA AGUA C100 UN	1,79	0011h	1,79
35645524	BALAO KARAM C30 UN	3,49	0011h	3,49
675742341	PAPEL BAL RSA C4 UN	0,99	0011h	0,99
67562136	FANTA LARANJA 1 UN	2,99	0011h	2,99
46672234	COCA COLA PET 2L UN	3,99	0011h	3,99
6742144	BALA DORE 150G UN	1,99	0011h	1,99
76623412	KAPO UNA 200PM UN	1,99	0100h	19,90
2342452	BALA DORE MAC 150G UN	1,99	0011h	1,99
3624113	COCA COLA PET SCN 2L UN	3,48	0020h	3,48
2341241	FANTA LARANJA UNA 1 UN	2,18	0020h	2,18
2134525	COPO MARATA AGUA C100 UN	1,79	0011h	1,79
363621	BALAO KARAM C30 UN	3,49	0011h	3,49
123414	PAPEL BAL RSA C4 UN	0,99	0011h	0,99
1234123	FANTA LARANJA 1 UN	2,99	0011h	2,99
23412341	COCA COLA PET 2L UN	3,99	0011h	3,99
46612113	BALA DORE 150G UN	1,99	0011h	1,99
2345235	KAPO UNA 200PM UN	1,99	0100h	19,90
356351	BALA DORE MAC 150G UN	1,99	0011h	1,99
4563232	COCA COLA PET SCN 2L UN	3,48	0020h	3,48
2345235	FANTA LARANJA UNA 1 UN	2,18	0020h	2,18
2345235	COPO MARATA AGUA C100 UN	1,79	0011h	1,79
2345235	BALAO KARAM C30 UN	3,49	0011h	3,49
3456346	PAPEL BAL RSA C4 UN	0,99	0011h	0,99

QR Code – ideia introduzida pelo SAT

NFC-e	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
	Endereço
	CNPJ: 99.999.999/9999-99 IE: 99999999999999
	Nº 999999999 série 999 dd/mm/aaaa hh:mm:ss
DANFE NFC-e Resumido – Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica	
www.nfe.fazenda.gov.br	
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS	
CHAVE DE ACESSO	
	
4312 0592 6656 1102 1255 5500 1000 0038 7419 7062 7066	
	
Protocolo de autorização: 151120000007803	
CONSUMIDOR	
CPF/CNPJ: 69388475253	
Qtd Total de Itens	6
VALORTOTAL R\$	33,79
FORMA PAGAMENTO	DINHEIRO
VALOR PAGO R\$	33,79

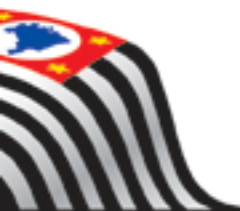
Token e QR Code

- Novo conceito de geração de hash de Token, para aprimoramento da segurança do Danfe e do QR Code;
- Token corresponde a uma chave semente, de conhecimento apenas do Fisco e da Empresa;
- Token será utilizado na geração de hash sobre conjunto de informações essenciais da NFC-e e será campo do QR Code;
- Geração e Gestão do Token caberá ao Estado do Emitente;
- Serão disponibilizados até 2 Tokens por CNPJ Base / UF.

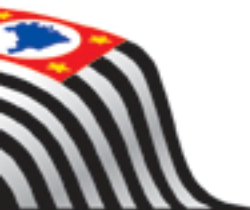


Contingência NFC-e

- Problemas Técnicos no Sistema do Contribuinte, Sistema de Autorização SEFAZ ou Internet;
- Decisão de Entrada em Contingência do Contribuinte;
- Além das Alternativas de Contingência existentes para NF-e, o **SAT** servirá como contingência à NFC-e em São Paulo.



Pontos Comuns e Diferenças entre os dois projetos



Geração do Documento Fiscal

	ECF (Convênio 85/01)	SAT	NFC-e
Documento Fiscal (DF) gerado	Cupom Fiscal (papel)	CF-e-SAT (eletrônico)	NFC-e (eletrônico)
Meio de geração do DF	Equipamento ECF	Equipamento SAT	Programa emissor
Meio de transmissão do DF ao Fisco	X	Internet	Internet
Momento de transmissão do DF ao Fisco	X	Posterior à venda (a geração, contudo, é feita previamente à venda)	Prévio à venda (autorização on-line)
Guarda do DF	Contribuinte	Contribuinte	Contribuinte

Necessidades de infra-estrutura

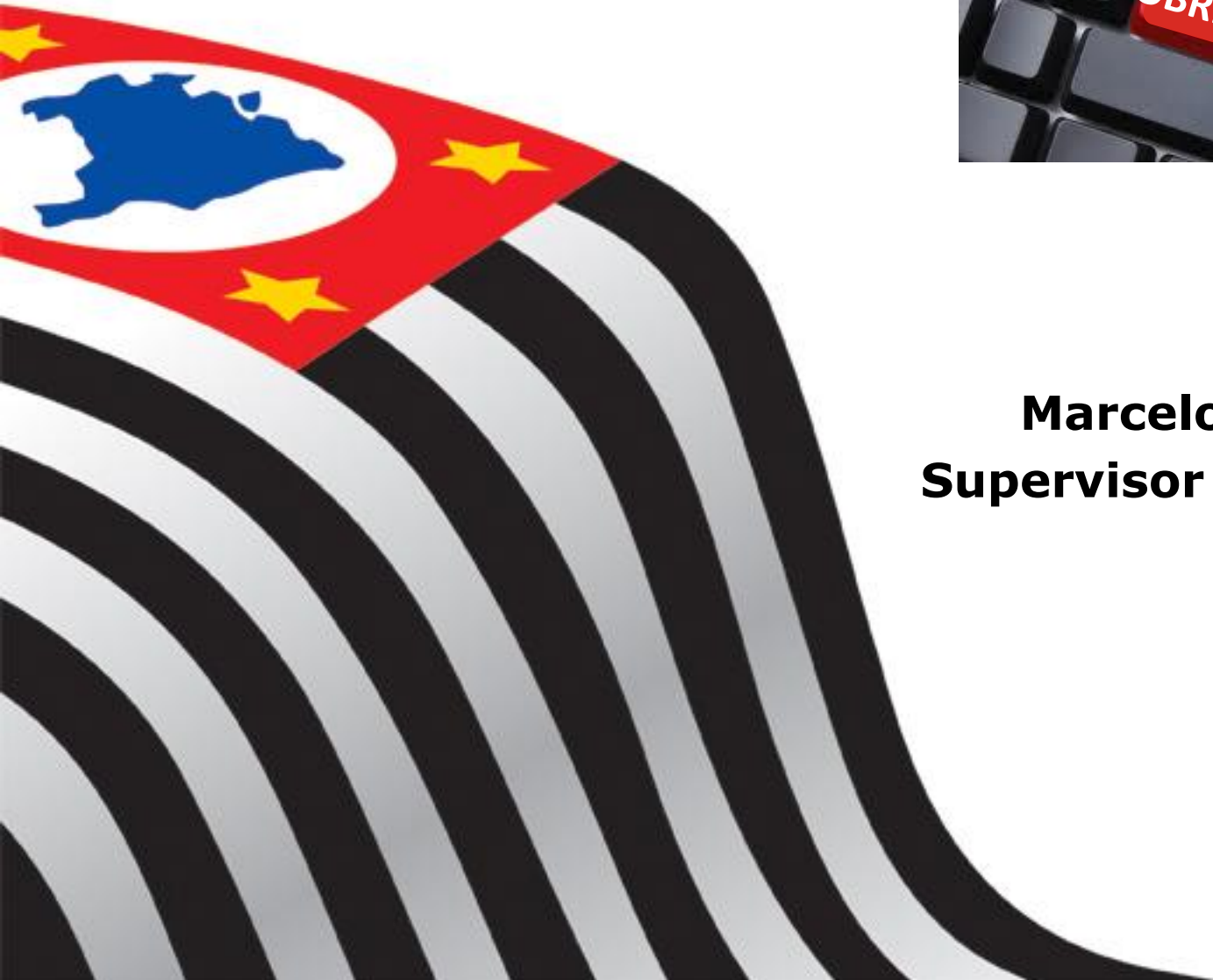
	ECF (Convênio 85/01)	SAT	NFC-e
Tipo de Impressora	Fiscal (próprio ECF)	Comum (para impressão de Extrato)	Comum (para impressão de DANFE)
Computador (PC/similar) no ponto de venda	Necessário	Necessário	Necessário
Tipo programa no ponto venda	AC (SP, MT) PAF-ECF (demais)	AC	AC + Programa emissor
Disponibilidade de Internet	X	Periódica (cf. exigência Fisco)	Full time (autorização on-line)
Instalação	Interventor Técnico	Próprio contribuinte	Fornecedor do AC

Necessidades de infra-estrutura

	ECF (Convênio 85/01)	SAT	NFC-e
Manutenção	Interventor Técnico	Devolução ao fabricante	Fornecedor do AC
Custo da solução	Alto	Baixo	Baixo
Contingência	NFVC (modelo 2)	SAT Reserva NF-e, NFC-e	SAT
Emissão centralizada	X	Possível	Possível
Impressão centralizada	X	Possível	Possível
Certificado Digital	X	SEFAZ (SAT) ICP-Brasil	ICP-Brasil

Obrigações tributárias acessórias

	ECF (Convênio 85/01)	SAT	NFC-e
Transmissão de REDF	Necessária	X	X
Emissão de documentos auxiliares	Leitura X Redução Z Mapa Resumo	X	X
Escrituração convencional	Mapa Resumo	CF-e-SAT (agrupado ou individual)	NFC-e (agrupado ou individual)
EFD	Redução Z Cupom Fiscal Itens do Cupom	CF-e-SAT	NFC-e



Marcelo Fernandez
Supervisor de Fiscalização

12/06/2013